



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o “A Política Municipal da Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências”, nos seguintes termos.

Justificativa

A saúde da mulher no climatério e na menopausa é um tema de extrema relevância para a saúde pública, porém ainda carece de políticas específicas que garantam um atendimento humanizado e integral. O climatério, que corresponde ao período de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva da mulher, e a menopausa, que marca a interrupção definitiva dos ciclos menstruais, são momentos que envolvem alterações hormonais significativas e podem gerar impactos físicos, emocionais e sociais.

Dentre os sintomas mais comuns, estão ondas de calor, insônia, alterações de humor, ansiedade, depressão, redução da densidade óssea, aumento do risco cardiovascular, alterações hormonais e diminuição da qualidade de vida. No entanto, apesar da alta prevalência desses sintomas e suas possíveis complicações, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades no acesso a informações, diagnósticos e tratamento adequados.

A criação da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa visa garantir a essas mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assistência especializada, promovendo a capacitação de profissionais, a disseminação de informações sobre a fase do climatério e a menopausa, além de possibilitar um tratamento adequado e individualizado.

Além disso, a instituição do Dia Municipal da Menopausa, em 18 de Outubro, reforça a importância de conscientizar a sociedade sobre essa fase da vida da mulher, incentivando campanhas educativas e estimulando a formulação de políticas públicas eficazes.

A implementação desta política em âmbito municipal é fundamental para ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde, garantindo acolhimento, tratamento adequado e qualidade de vida, promovendo a valorização e o respeito às necessidades femininas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à promoção de uma saúde feminina mais inclusiva, humanizada e eficiente.

Valinhos, 12 de março de 2025.

AUTORIA: ALÉCIO CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui a “Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências”

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- 1. Climatério:** a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- 2. Menopausa:** o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, promovendo a conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a compreensão das principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – incentivar o atendimento multidisciplinar para identificação precoce e tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos e manejo de sintomas no climatério;

IV – promover a capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades da mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, visando à racionalização e qualificação do atendimento;

VI – incentivar pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal e de alternativas terapêuticas, respeitando indicações médicas individuais;

VII – disseminar informações à sociedade em geral sobre o climatério e a menopausa e suas implicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos para o acompanhamento da saúde da mulher nessa fase;

III – garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar tratamento contínuo e individualizado, conforme as necessidades de cada paciente.

Art. 4º Para a implementação dos objetivos desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art.5º Fica instituído o Dia Municipal da Menopausa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de Outubro, em alusão ao Dia Mundial da Menopausa.

Parágrafo único – A data mencionada no "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

IN LIBERTATE LABOR